

CONTRATO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

De um lado, a **OTIMIZE-TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **04.149.773/0001-95**, Inscrição Estadual nº **ISENTO**, com sede na **AV. C-255,N-400,ELDORADO BUSINESS TOWER,SALAS 714/716,SETOR NOVA SUIÇA, GOIÂNIA-GO, CEP:74285-010**, doravante designada **CEDENTE**.

Do outro, o **CLIENTE, Instituição de Ensino de qualquer nível educacional** doravante designado **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **DIREITO DE USO DO SOFTWARE SEI – SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO, VERSÃO 5.0.5.15** composto dos seguintes módulos: **ADMINISTRATIVO, ACADÊMICO, FINANCEIRO, COMPRAS, SEI DECIDIR(BI), PROCESSO SELETIVO, SEI ENSINAR(EAD), BIBLIOTECA, CRM, AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, BANCO DE CURRÍCULOS, PLANO ORÇAMENTÁRIO, VISÃO DO ALUNO, VISÃO DO PROFESSOR, VISÃO DO COORDENADOR, VISÃO DO PARCEIRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DA LICENÇA

A **CEDENTE**, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga ao **CESSIONÁRIO** o direito de uso, em caráter não exclusivo e intransferível, para utilização na forma de código executável, do software **SEI – Sistema Educacional Integrado**, doravante denominado simplesmente **SOFTWARE**, de todos os módulos citados na cláusula **PRIMEIRA** deste contrato na **MATRIZ** e em suas filias / Instituições do Grupo, formalmente citadas neste instrumento de contrato. No caso da aquisição de novas instituições de ensino ou mesmo da abertura de uma nova unidade a **CONTRATANTE** deverá custear pela licença de uso para a mesma, conforme tabela de preços vigente na data da aquisição. Caso o cessionário adote uma política de franquias com empresas terceiras, os franquizados / parceiros não terão o direito de uso do **ERP SEI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO

O simples ato de instalação do software implica na concordância expressa do **CESSIONÁRIO** em aceitar todos os termos e condições deste contrato. Caso o **CESSIONÁRIO** não concorde com os termos e condições abaixo estipulados, deverá devolver no prazo máximo de sete (7) dias, conforme rege o Código de Defesa do Consumidor, o **Software** ao local no qual foi adquirido o direito de uso e será integralmente reembolsado pelo valor pago.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

O **CESSIONÁRIO** reconhece expressamente que o **SOFTWARE**, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, novos requisitos implementados, documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos ao **SOFTWARE**, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e direitos de propriedade da **CEDENTE**, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.02.98. Fica expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO**, em relação ao **SOFTWARE**: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, acesso remoto ou de outra forma;

incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; decompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação ao PROGRAMA – ou parte dele - que não seja a simples utilização na forma disposta na cláusula 2, supra.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE

A manutenção e suporte relativo ao SOFTWARE deverão ser acordados entre as partes em CONTRATO ESPECÍFICO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE. Sendo este instrumento destinado somente ao DIREITO DE USO, da versão especificada no escopo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

O **CEDENTE**, por força deste, obriga-se a:

- I. Manter equipe técnica suficiente e devidamente qualificada e apta para prestar os serviços objetos deste contrato;
- II. Disseminar entre seus colaboradores todas as informações que lhe cheguem ao conhecimento, seja por qual via for, que possam se apresentar importantes ao fiel cumprimento deste instrumento;
- III. Informar o **CESSIONÁRIO**, caso ocorra mudança de endereço, telefone ou horário para atendimento, os dados atualizados;
- IV. Cadastrar-se junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais que sejam imprescindíveis para a regularidade desta relação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Pelo presente instrumento o **CESSIONÁRIO** assume as seguintes obrigações:

- I. Pagar integralmente o valor referente à adesão ao software;
- II. Manter pessoal habilitado adequadamente e treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a **CEDENTE**, apto a fornecer sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o *software*, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar os trabalhos consequentes;
- III. Manter, às suas expensas, ligação em teleprocessamento, de acordo com as especificações fornecidas pela **CEDENTE**, instalando e mantendo linha de internet ativa, telecomunicação, *software* de comunicação e outros necessários;
- IV. Colocar à disposição da **CEDENTE** o equipamento, programas, servidores, arquivos e informações e facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da **CEDENTE**, ou de terceiros autorizados, para que o serviço, qualquer que seja, possa ser feito com presteza e eficiência;
- V. Manter sistemática de cópias de segurança – *back-up* – ficando isenta a **CEDENTE** por perda de dados em função da falta de cópias de segurança ou de sua elaboração inadequada.
- VI. Visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento do *software*, fica sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos: publicação ou veiculação de material pornográfico, racista ou ofensivo; incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais; material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos; páginas criptografadas ou protegidas por senha que contenham informações impróprias definidas nestas regras; material calunioso,

que atribua falsamente a alguém fato definido como crime; afirmações injuriosas que ofendam a dignidade ou decoro de alguém bem como afirmações difamatórias, imputando a alguém fato ofensivo à sua reputação; informações relativas à pirataria de software; material protegido por direitos autorais, sendo vetada a publicação de fotos, textos ou arquivos de som sem a autorização do representante da obra ou empresa responsável.

- VII. Fica expressamente proibido: a utilização do software fora das condições estabelecidas neste contrato; traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do *software* para utilização fora dele; alugar, arrendar, atribuir ou transferir o produto contratado; modificar o produto ou mesclar todas ou qualquer de suas partes com outro programa; remover ou alterar qualquer aviso de *copyright*, marca registrada, ou outro aviso de direitos de propriedade colocados no *software* ou em parte do mesmo.
- VIII. Em nenhuma hipótese o **CESSIONÁRIO** terá acesso ao código fonte do *software* ora contratado, por este se tratar de propriedade intelectual da **CEDENTE**.
- IX. Em nenhuma hipótese o **CESSIONÁRIO** poderá conceder ou liberar acesso ao software SEI para parceiros e/ou empresas que não estejam definidos (listados) na **Clausula Segunda** deste contrato ou em adendos realizados ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES DE PAGAMENTO POR MEIO CARTÃO DE CRÉDITO

Parágrafo primeiro – O software educacional SEI faz uso de integração com a plataforma de pagamento eletrônico (via cartão de crédito) denominada PAGAR-ME - PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A. (doravante "Pagar.me"), sediado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2927, 5º andar, conjunto 53, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo - SP, e-mail contato@pagar.me, site: www.pagar.me, CNPJ nº 18.727.053/0001-74.

Parágrafo seguro – O CLIENTE poderá habilitar o recebimento de suas parcelas / mensalidades / renegociações via cartão de crédito, desde confirme o interesse em utilizar as soluções de pagamento da PAGAR-ME, conforme descrito nesta cláusula de contrato.

Parágrafo terceiro – É facultativo ao CLIENTE, o uso ou não, da plataforma de recebimento via cartão de crédito, da PAGAR-ME. Sendo que a mesma só será habilitada para o cliente, quando o mesmo aprovar a proposta comercial de cobrança por transação encaminhar pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Parágrafo quarto – Da conta PAGAR-ME:

- i. A Conta Pagar.me disponibiliza informações sobre saldo e extrato das movimentações apenas em versão eletrônica, não o fazendo em via impressa.
- ii. O Cliente se declara ciente de que a solução de pagamentos do Pagar.me se destina tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda corrente nacional, bem como assegura que todos os recursos creditados na Conta Pagar.me são oriundos de fontes lícitas e são declarados às autoridades competentes.
- iii. O Pagar.me manterá os recursos constantes na Conta Pagar.me do Cliente em conta bancária de titularidade do Pagar.me, em instituição financeira de escolha deste último.

- iv. Independentemente do período em que ficarem depositados, os recursos mantidos na Conta Pagar.me não serão atualizados monetariamente, bem como não haverá incidência de juros ou qualquer índice de remuneração.
- v. A qualquer momento o Cliente poderá, desde que haja saldo suficiente para arcar com os custos do saque, solicitar na **dashboard** ou na API do Pagar.me a transferência de valores de sua Conta Pagar.me para a conta bancária de sua titularidade cadastrada no Pagar.me.
 - a. § 1º. O Cliente poderá ativar na dashboard ou na API do Pagar.me a opção de saque automático, o qual será por período definido.
 - b. § 2º. A taxa de todas as modalidades de saque está prevista na proposta comercial
- vi. A solicitação de saque da Conta Pagar.me para a conta bancária do Cliente somente será cumprida se a instituição financeira indicada estiver devidamente cadastrada no Sistema Brasileiro de Pagamentos do Banco Central do Brasil.
- vii. A atuação da Pagar-me se resume à solução de pagamentos de transações comerciais. O Cliente está ciente de que o disposto neste contrato não se confunde com serviços financeiros, não havendo possibilidade de investimento de recursos ou captação de empréstimos a partir do Pagar.me.
- viii. A solução de pagamentos de transações comerciais consiste na disponibilização de tecnologia para o recebimento por cartão de crédito do valor de matrículas / mensalidades / renegociações / taxas pela internet.
- ix. A solução de pagamentos de transações comerciais contempla:
 - a. A captura das transações comerciais;
 - b. A submissão das transações comerciais para aprovação pelos emissores, por intermédio das credenciadoras, ou diretamente nas bandeiras e a análise de risco em relação às transações;
 - c. O controle dos valores recebidos e/ou pagos pelas bandeiras e/ou credenciadoras;
 - d. O controle e o fornecimento de extratos eletrônicos sobre as movimentações efetuadas na Conta Pagar.me;
 - e. A liquidação financeira das transações aprovadas pelos emissores, quando se tratar de transações efetuadas por meio de cartão de crédito;
- x. Para pagamentos por cartão de crédito o Pagar.me disponibilizará o valor líquido da primeira parcela de cada transação em até 33 (trinta e três) dias corridos da data em que a transação for aprovada pelas bandeiras, pelas credenciadoras ou pelas empresas administradoras de cartões. O valor líquido das demais parcelas será disponibilizado em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias corridos etc. a partir da disponibilização da primeira.
 - a. § 1º. O valor líquido NÃO SERÁ DISPONIBILIZADO em casos de: chargeback ou de estorno (cancelamento da transação pelo pagador – proprietário do cartão); infração do Cliente aos termos deste contrato, quando esta puder ocasionar perdas para terceiros ou para o Pagar.me; indícios ou provas de que o Cliente possa estar envolvido em atividades e/ou transações potencialmente fraudulentas ou suspeitas de serem práticas criminosas mediante o uso dos sistemas do Pagar.me.
- xi. É obrigatório o uso de um sistema antifraude é obrigatório pelo Cliente. O Cliente pagará os valores acordados no instrumento de proposta comercial, nas condições nele estabelecidas.
- xii. São aplicáveis ao Cliente as regras de chargeback estipuladas pelas credenciadoras, conforme contratos de credenciamento (que o Cliente declara conhecer), os quais podem ser verificados nos sites das credenciadoras.
 - a. Qualquer chargeback ou estorno será DEBITADO na Conta Pagar.me do Cliente.

- b. O Pagar.me poderá debitar na Conta Pagar.me do Cliente o montante equivalente às contestações de recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço contra o Cliente
- xiii. O Cliente, em decorrência de sua política interna de relacionamento com o comprador ou por imposição da legislação consumerista (v. g., falha operacional, arrependimento do comprador em até 7 (sete) dias após a entrega do produto em caso de compra não presencial etc.), poderá dar ordem de estorno na dashboard ou na API do Pagar.me. O estorno constará na próxima fatura do comprador.
- xiv. Se o Cliente tiver solicitado saque e, após a solicitação, ocorrer estorno ou chargeback que tenha o condão de deixar a Conta Pagar.me do Cliente com saldo disponível negativo, o Pagar.me não concretizará a operação de saque ou a fará até o ponto em que o saldo seja zero, observando a necessidade de que o saldo disponível não se torne negativo.
- xv. Se, após a completa extinção da relação contratual entre as Partes, surgir algum chargeback, estorno ou processo judicial ou administrativo, ele será de responsabilidade única e exclusiva do Cliente.
- xvi. Se o índice de chargeback do Cliente ULTRAPASSAR o equivalente a 1%, ele PAGARÁ o quanto disposto neste contrato, além do custo de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) para cada chargeback que exceder a porcentagem estipulada nesta cláusula.
- xvii. O Pagar.me poderá manter um VALOR MÍNIMO MENSAL DE RESERVA (“Reserva de Segurança”) na Conta Pagar.me do Cliente, com o objetivo de mitigar eventual alto nível de risco operacional ou financeiro associado com base nos registros de chargebacks relacionados ao Cliente, bem como com fundamento na somatória de tudo o que for relativo a processo administrativo ou judicial de responsabilidade do Cliente que tenha se voltado contra o Pagar.me, de sorte que tais recursos, calculados na forma da cláusula seguinte, ficarão indisponíveis para movimentação.
- a. A Reserva de Segurança será composta por:
- i. Pelo valor correspondente à soma de tudo o que for relacionado a processo administrativo ou judicial de responsabilidade (nos termos da Lei ou deste contrato) do Cliente que tenha se voltado contra o Pagar.me nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à apuração (Ainda que o valor previsto no inciso I tenha sido totalmente saldado e assumido pelo Cliente, ele permanecerá como referência para fins de determinação do montante a compor a reserva de segurança) ;
 - ii. pela soma das porcentagens relativas ao índice de chargeback de cada um dos 3 (três) meses imediatamente anteriores à apuração, sendo que tal porcentagem total será aplicada sobre o valor total das transações daquele respectivo mês. Os recursos destinados à reserva de segurança ficarão indisponíveis ao Cliente pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da respectiva apuração.
- xviii. O Cliente se compromete a observar integralmente a legislação nacional aplicável, as normas e políticas de uso, segurança e privacidade do Pagar.me e de seus parceiros comerciais, disponibilizadas no site do Pagar.me.
- xix. Em caso de solicitação do Cliente, o Pagar.me se obriga a fazer, para o meio de pagamento concorrente do Pagar.me indicado pelo Cliente (desde que o meio de pagamento indicado observe o padrão PCI), a portabilidade dos cartões de crédito relativos às atividades do Cliente, ou do(s) outro(s) recebedor(es) a este relacionado(s), armazenados no Pagar.me.
- xx. O Pagar.me pode SUSPENDER IMEDIATAMENTE a disponibilização de todas as funcionalidades da solução de pagamentos, se suspeitar que as atividades do Cliente ou do(s) outro(s) recebedor(es) são ilícitas, direta ou indiretamente, ou se suspeitar que, em razão de variáveis de risco, o Cliente, nos 6

- (seis) meses seguintes, poderá sofrer elevado índice de estorno e/ou carga de chargebacks que faça o índice de chargeback superar 1% (um por cento).
- xxi. O Cliente é integralmente responsável pelo seu login e senha junto ao Pagar-me, os quais deve manter em sigilo.
 - xxii. O Cliente se compromete a instalar e manter atualizados softwares anti-spywares, anti-vírus e outros que objetivem evitar a violação do computador que acessará o software de solução de pagamentos do Pagar.me
 - xxiii. Se o Pagar.me constatar a existência de dados cadastrais incorretos relacionados ao Cliente e este se recusar a enviar os documentos solicitados para a solução da divergência, a Conta Pagar.me do Cliente PODE SER BLOQUEADA, não assistindo ao Cliente direito de indenização.
 - xxiv. O Pagar.me e/ou CEDENTE não se responsabiliza por eventuais discontinuidades provenientes dos fornecedores de meios de pagamento, como adquirentes de cartão de crédito, gateways intermediários, agentes financeiros ou bancos, entre outros.
 - xxv. O Pagar.me e/ou CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer reclamações em decorrência da não aprovação dos pedidos suspeitos de fraude pelo sistema antifraude.
 - xxvi. O Pagar.me e/ou CEDENTE NÃO SE RESPONSABILIZA pelo não recebimento do valor de pagamentos, efetuadas pela internet que sofreram chargeback.
 - xxvii. O Pagar.me PODE RETER todo e qualquer valor que o Cliente tiver a receber se, a juízo do Pagar.me, houver alto nível de risco operacional ou de crédito associado ao desempenho do Cliente, à sua Conta Pagar.me ou a qualquer das transações relacionadas a este ou ao(s) outro(s) recebedor(es).
 - xxviii. O Cliente SE COMPROMETE A ISENTAR O PAGAR.ME de todo e qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado às atividades do Cliente (vez que este é o único responsável pelo que oferece no mercado) ou dos demais recebedores, tais como atraso na postagem do produto, atraso na entrega do produto, entrega de produto com defeito ou divergência, desistência da compra etc. O Cliente se compromete a reparar integralmente eventuais danos imputados ao Pagar.me, garantido o direito de regresso deste em relação àquele.
 - xxix. O Cliente se compromete a reparar o Pagar.me por eventuais prejuízos decorrentes de multas e/ou penalidades aplicadas pelos agentes do mercado de cartões de pagamento (credenciadoras, bandeiras e emissores) ou por autoridades governamentais, em virtude de atos ou fatos do Cliente.
 - xxx. O Pagar.me PODE UTILIZAR os recursos existentes na Conta Pagar.me do Cliente, bem como destinar eventuais créditos do Cliente ao pagamento de condenações judiciais ou administrativas e/ou à prestação de garantias de responsabilidade do Cliente.
 - xxxi. O Pagar.me PODERÁ DEBITAR da Conta Pagar.me (ainda que esta esteja ou venha a se tornar negativa) do Cliente todos os custos, inclusive com advogados, que tiver para a defesa dos interesses do Pagar.me em processo judicial ou administrativo em que comprador ou recebedor relacionado à transação do Cliente demande o Pagar.me, de acordo com a tabela de honorários advocatícios da OAB/SP, sem prejuízo de cobrar do Cliente valor superior, de acordo com a complexidade da demanda.
 - xxxii. O CEDENTE poderá REAJUSTAR a remuneração, informando o Cliente por e-mail (cadastrado na dashboard do Pagar.me) sobre o reajuste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do e-mail. Caso o Cliente não concorde com as novas condições de remuneração poderá denunciar o contrato.

- xxxiii. Em caso de saldo disponível negativo NA CONTA do cliente no PAGAR-ME, o Pagar.me tem o direito de SUSPENDER IMEDIATAMENTE todas as funcionalidades da solução de pagamentos. A não suspensão não será considerada novação, mas sim ato de mera tolerância.
- a. § Se o saldo disponível do Cliente estiver negativo, o Pagar.me pode, a qualquer momento, fazer, em forma escrita e por qualquer meio, a interpelação judicial ou extrajudicial do Cliente, exortando-o a fazer o pagamento de modo a cobrir o saldo negativo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos. Se o pagamento não for feito, o Pagar.me pode adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais competentes para a recuperação de seu crédito.
 - b. § 1º. Após o escoamento do prazo referido no caput, o saldo negativo sofrerá a incidência de correção monetária de acordo com a variação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como a incidência de juros pro rata diei de 1% (um por cento) ao mês.
 - c. § 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, o saldo disponível diário (positivo ou negativo) é apurado à zero hora, zero minuto, zero segundo (00:00:00) de cada dia.
 - d. § 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, o saldo disponível diário (positivo ou negativo) é apurado à zero hora, zero minuto, zero segundo (00:00:00) de cada dia.
- xxxiv. Em caso de FINALIZAÇÃO DO USO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO:
- a. § 1º. A partir do recebimento da notificação de denúncia pela Parte denunciada, os efeitos contratuais permanecerão apenas e tão-somente em relação às transações, anteriores ao recebimento da notificação, que ainda não foram liquidadas total ou parcialmente e em relação a eventual procedimento de chargeback ou de estorno (“Período de Transição”), sendo que o Pagar.me deixará de disponibilizar ao Cliente a solução de pagamentos para novas transações.
 - b. § 2º. O período de transição terá DURAÇÃO MÍNIMA de 3 (três) meses, contados do recebimento da notificação de denúncia pela Parte denunciada.
 - c. § 3º. A partir do recebimento da notificação de denúncia pela Parte denunciada, o Pagar.me manterá, na Conta Pagar.me do Cliente, o montante equivalente ao valor mínimo determinado de acordo com os critérios previstos na reserva de denúncia, adiante estabelecida, que permanecerá retido, de maneira que tais recursos ficarão indisponíveis para movimentação do Cliente até o fim do período de transição, devolvendo-se ao Cliente o saldo disponível positivo eventualmente existente na Conta Pagar.me no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do término do período de transição.
 - d. § 4º. A reserva de denúncia será utilizada para atender aos procedimentos de *chargeback* ou de estorno, inclusive para pagamento a compradores do Cliente, ou de (compradores) do(s) outro(s) recebedor(es) a este relacionado(s), e será composta por 5% (cinco por cento) da média da somatória dos valores líquidos do Cliente dos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de recebimento da notificação de denúncia do contrato pela Parte denunciada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á automaticamente rescindido, de pleno direito, o presente contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento, ou ainda, se as partes entrarem em liquidação amigável, recuperação judicial, ou ainda, tiver suas atividades encerradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

Qualquer uma das partes poderá resilir o presente contrato, sem qualquer penalidade, desde que comunique expressamente à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ajustam, ainda, as seguintes condições que passam a compor o bojo desta relação:

- I. A **CEDENTE** fica autorizada a divulgar na lista de seus clientes usuários o nome do **CESSIONÁRIO**.
- II. Este contrato será regido pelas Leis Brasileiras e assegurará às partes, aos seus sucessores, administradores, herdeiros e cessionários os direitos e as obrigações nele expressas.
- III. É facultado à **CEDENTE** emitir duplicata(s) para cobrança de qualquer dívida oriunda do presente contrato, desde já aceitando o **CESSIONÁRIO** para todos os efeitos jurídicos e legais; títulos(s) de crédito este(s) que estará(ão) sujeito(s) ao protesto no cartório competente e/ou à propositura de ações judiciais.
- IV. O presente instrumento é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.
- V. A não exigibilidade, pelas partes, de quaisquer obrigações aqui pactuadas, não implicará a alteração ou inovação contratual, significando mera liberdade;
- VI. As partes não poderão sub-contratar ou transferir os direitos e obrigações assumidas neste contrato a terceiros sem autorização expressa e prévia da parte contrária;
- VII. O **CESSIONÁRIO** não possui qualquer vínculo, principalmente trabalhista, com qualquer dos empregados ou sócio ou cooperados da **CEDENTE** que por ventura, venham a trabalhar direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, não respondendo, portanto, por quaisquer recolhimentos ou reclamações de ordem trabalhista ou previdenciária que venham a ser invocadas; correndo por conta e responsabilidade exclusiva da **CEDENTE** todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, aí incluídos as relativas a acidentes se trabalho bem como a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos mesmos quando na execução dos serviços objeto deste, assumindo a responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, comprometendo-se ainda em manter o **CESSIONÁRIO** incólume quanto todo o aqui exposto;
- VIII. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas mesmas, sendo resolvidos em conformidade com a legislação pertinente.

- IX. Fica eleito o foro da Comarca e Goiânia, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e CEDENTE, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, valor e forma após lido e achado conforme.

Goiânia, GO.